

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006064939

Nome: ESCOLA DE EDUCAÇÃO FONTE DE SABER

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 329/2020

## 1. Histórico

A **Escola Evangélica Fonte do Saber**, mantida pela Escola Evangélica Fonte do Saber EIRELI, sob CNPJ N. 09.412.103/0001-33, localizada na Rua Margaridas, Qd. 63, Lt. 06, N. 647, Setor Palmares, Trindade/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º e mudança de denominação.

## 2. Análise

A **Escola de Educação Fonte do Saber** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 367 de 16.05.2014, retificada pela Resolução CEE/CEB N. 442, de 18.06.2014, com vigência até 31 de dezembro de 2016.

Após o processo ser protocolado neste Conselho a unidade escolar foi vendida, havendo então a mudança de mantenedor, contrato social e de denominação de Escola de Educação Fonte do Saber para Escola Evangélica Fonte do Saber, mas não houve a mudança no número do CNPJ.

A escola tem uma área construída de 490,67 m<sup>2</sup> e conta com 4 salas de aula, diretoria/secretaria, brinquedoteca, cantinho da leitura, 6 banheiros, almoxarifado e área coberta.

O Contrato de Locação é de 10 anos, com vigência de 19.01.2018 a 19.01.2028.

Foram apresentados o Alvará da Vigilância Sanitária para 2020 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para 2020.

Conforme declaração da unidade escolar, em 2019 ofertaram somente o ensino fundamental do 1º ao 3º ano e em 2020 está ofertando do 1º ao 4º ano.

Dos 27 alunos matriculados no ensino fundamental, 24 foram aprovados e 3 alunos transferidos.

Dos 4 professoras 3 são licenciadas em Pedagogia e 1 está cursando Pedagogia.

Em relação ao acervo foi informado o número total de 230 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.

O Regimento da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. A Lei Complementar N. 26/98, em seu Artigo 32, determina que esse documento deve ser aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, sendo que os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Evangélica Fonte do Saber**, localizada localizada na Rua Margaridas, Qd. 63, Lt. 06, N. 647, Setor Palmares, em Trindade/GO, mantida pela Escola Evangélica Fonte do Saber EIRELI, inscrita sob CNPJ N. 9.412.103/0001-33, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Evangélica Fonte do Saber** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** a mudança de denominação de “**Escola de Educação Fonte do Saber**” para “**Escola Evangélica Fonte do Saber**”.
- **Aprovar** o Regimento da Escola Evangélica Fonte do Saber.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

**Maria Ester Galvão de Carvalho**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 29/05/2020, às 09:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000013016431** e o código CRC **00A27CC0**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006064939



SEI 000013016431